



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

ENUNCIADO N° 003

Não homologado o declínio de atribuições, os autos retornam ao ofício originário para prosseguimento, facultando-se ao membro, se for o caso, que, com fundamento em sua independência funcional, requeira a designação de outro membro para tanto.

Referência normativa: art. 10, § 4º, da Resolução CNMP n° 143/2016.

Referência processual: PA n° 1.28.000.000684/2011-74 e PA n° 1.14.003.000253/2013-35.

(Aprovado na 9ª Reunião Ordinária - 8.11.2017).